



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n — Fone: 728-1286 — FAX 728-1316 — TELEX (81) 5580

CEP 55660-000 — Bezerras — PE

C. G. C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 392/93

DE: 14.10.93

EMENTA: Concede reajuste salarial aos servidores da Prefeitura Municipal dos Bezerras e dá outras providências.

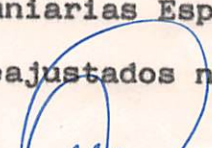
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º de outubro de 1993, os vencimentos, salários, proventos e demais vantagens que percebem, a qualquer título, os servidores da Prefeitura Municipal dos Bezerras, ativos e inativos, regidos pelo regime jurídico único, ficam reajustados no índice percentual de 120% (cento e vinte por cento), a incidir sobre os valores percebidos do mês de setembro de 1993 e desdobrado em parcelas mensais sucessivas da forma seguinte:

- a) 30% (trinta por cento), a partir de 1º de outubro de 1993;
- b) 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de novembro de 1993;
- c) 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de dezembro.

Art. 2º - O Salário-Família a que faz jus o dependente do servidor e as Pensões Pecuniárias Especiais concedidas por força de leis municipais, também reajustados no mesmo percentual e da mesma forma no artigo anterior.





Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n — Fone: 728-1286 — FAX 728-1316 — TELEX (81) 5580

CEP 55660-000 — Bezerras — PE

C. G. C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 392/93

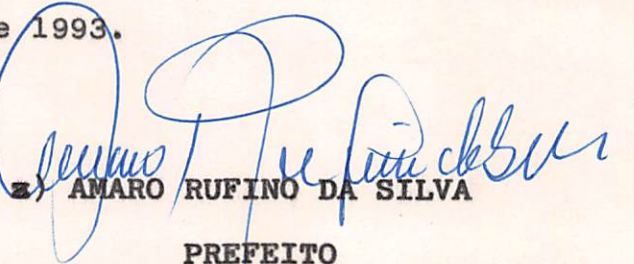
DE: 14.10.93

- 2 -

Art. 3º - Fica o Prefeito do Município autorizado a abrir ao orçamento vigente, créditos adicionais suplementares para reforço das dotações por onde correrão as despesas decorrentes do reajuste ora concedido, até o valor percentual fixado no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação vigindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 1993.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerras,
em 14 de outubro de 1993.


AMARO RUFINO DA SILVA
PREFEITO